



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201702182		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>99/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/2/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201702182 do credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE OSASCO- UNIVERITAS OSA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702182, em 18/04/2017.*

### 2. Da Mantida

*A FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE OSASCO, código e-MEC nº 22216, é instituição privada, com fins lucrativos. A IES será instalada à Rua Jequié, nº 120, Quitaúna, município de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06182110.*

### 3. Da Mantenedora

*A instituição é mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., código e-MEC nº 1847, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 21/01/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 14/04/2019. (No endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=20025972000148&Senha=>*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/01/2019 A 08/02/2019. Constam no sistema e-MEC 52 (cinquenta e duas) IES ativas em nome da Mantenedora.*

*Há no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:*

*Processo: 201703070 (protocolado em 18/04/2017) - Administração, bacharelado.*

*Processo: 201703071 (protocolado em 18/04/2017) - Ciências Contábeis, bacharelado.*

#### *4. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

#### *5. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 140589, realizada nos dias de 26/08/2018 a 30/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,14</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,47</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201703070	Administração, bacharelado	03/12/2017 a 06/12/2017	Conceito: 3,8	Conceito: 4,2	Conceito: 2,9	Conceito: 4
201703071	Ciências Contábeis, bacharelado	07/03/2018 a 10/03/2018	Conceito: 4,3	Conceito: 3,9	Conceito: 3,2	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;*

*e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*(...)*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE OSASCO protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: No que concerne ao PDI, a instituição demonstrou in loco um documento bem redigido e alinhado, no entanto cabe registrar que o PDI apensado no E-mec não continha todas as informações necessárias para esta análise.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI apresenta com clareza os elementos necessários para o Desenvolvimento Institucional, apresentando condições de satisfatórias a boas em relação as questões didáticas-institucionais, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão. Peca apenas na questão de políticas para EAD, pois embora não preveja a implantação imediata, cita por várias vezes esta possibilidade sem deixar claro no PDI como funcionará este ambiente virtual.*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES registra em seu PDI um conjunto de ações acadêmicas e administrativas que visam garantir mecanismos para atualização curricular de seus cursos, existindo a previsão e implementação de convênios a nível nacional e internacional. Encontram-se previstas políticas acadêmicas para a pesquisa, iniciação científica, extensão e desenvolvimento artístico e cultural. Em relação a difusão para produção acadêmica existe uma política norteadora, a qual encontra-se devidamente regulamentada. A IES apresentou sua política para acompanhamento de egressos, bem como do núcleo de atendimento ao educando e ouvidoria, possuindo também um programa para nivelamento de alunos ingressantes. Os mecanismos para comunicação com a sociedade interna e externa encontram-se regulamentados e são capazes de garantir os processos de comunicação.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Durante a avaliação deste eixo foram observados os documentos apresentados pela IES, inclusive os planos de carreira e de capacitação docente e técnico-administrativo, sendo constatada a previsão da IES em ofertar bolsas de estudos a estes grupos em seus cursos de graduação e pós-graduação e de apoiar a participação em eventos ou programas de capacitação em suas áreas de atuação profissional. Foram realizadas reuniões com os docentes e técnico-administrativos comprometidos com a IES. Quanto aos processos de gestão institucional e sustentabilidade financeira, estes são satisfatórios e atendem as necessidades da IES.*

*EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco apresentou condições suficientes no tocante a infraestrutura, no entanto, em face de optar por uma avaliação absolutamente formativa, a comissão deixa registrados, no âmbito deste relatório, alguns caminhos que podem ser trilhados pela IES no sentido de ampliar e de melhorar sua infraestrutura para cumprir integralmente com o que fora consignado em sua missão, em seus valores, em seus objetivos e metas.*

*Da análise dos autos, conclui-se que FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE OSASCO - UNIVERITAS OSA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Na avaliação in loco constatou-se que o endereço visitado era divergente do endereço constante do processo de credenciamento. Todavia, a IES apresentou ofício nº 013/2018 de 07 de fevereiro de 2018, sob protocolo 23036.001314/2018-55, solicitando a alteração do endereço para: Rua Minas Bogasian, nº 308, Centro, Osasco-SP.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, *ipsis litteris*.*

*Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
  - II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
  - III- atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE OSASCO - UNIVERITAS OSA (cód. 22216), a ser instalada à Rua Minas Bogasian, nº 308, Centro, município de Osasco, estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A (cód. 16829), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1388805, processo: 201703070); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1388806, processo: 201703071), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

O projeto da IES alcançou os níveis mínimos nas notas avaliativas. Se o procedimento de credenciamento fosse realizado de forma única em conjunto com os de autorização dos cursos iniciais, talvez o resultado fosse diferente.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco, a ser instalada na Rua Minas Bogasian, nº 308, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração,

bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente